



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei n.º 1.554/2015

CERTIDÃO

Certifico que a Lei n.º 1.554/2015 foi publicada em placar no dia 26 de maio de 2015.


Chefe do Protocolo

“Altera a Lei Municipal n.º 1.513, de 21 de maio de 2014, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Bom Jesus, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 53 da Lei Municipal n.º 1.513, de 21 de maio de 2014, que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 53. *O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido qualquer benefício previdenciário pago pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus - Bom Jesus Prev.*

§ 1º *O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo Bom Jesus Prev, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês de cessação.*

§ 2º *Havendo o pagamento integral do abono anual ao servidor e o mesmo voltar a gozar de benefício, poderá haver compensação entre os órgãos que será ajustada na guia de recolhimento previdenciário do mês de dezembro.*

§ 3º *O ressarcimento poderá ocorrer através de depósito em conta ou mediante a compensação na guia de recolhimento previdenciário do mês de dezembro.*

§ 4º *A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho ou de gozo de benefício em cada competência, será havida como mês integral para os efeitos do § 1º e será paga pelo órgão que custear os primeiros 15 (quinze) dias.*

§ 5º *O abono anual será pago aos beneficiários inativos e aos pensionistas, no mês de seu aniversário, sendo que o adiantamento será deduzido quando do pagamento do acerto quando do falecimento do servidor.*

Art. 2º - Fica revogado o § 2º do artigo 95, da Lei Municipal n.º 1.513, de 21 de maio de 2014, e alterado o § 5º do mesmo artigo, que assim vigorará:

§ 5º. *Ficam reestruturados os cargos do quadro de provimento em Comissão do BOM JESUS PREV, da seguinte forma:*

I – 01 (um) Cargo de Gestor do BOM JESUS PREV, cuja remuneração será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com ônus ao Bom Jesus Prev.

(...)

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 1.513/2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigência na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS- GO, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.


DANIEL VIEIRA RAMOS
Prefeito Municipal